

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

BENJAMIN INTERMEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Dezembro/2023)

Sumário

| | |
|--|--------------------------------------|
| I. OBJETIVO..... | 3 |
| II. ABRANGÊNCIA..... | 4 |
| III. PRINCÍPIOS GERAIS | 5 |
| IV. PADRÃO GERAL DE CONDUTA | 5 |
| A. ÉTICA PROFISSIONAL | 6 |
| B. PERFIL, CAPACITAÇÃO E CONDUTA DOS COLABORADORES..... | 7 |
| C. RELACIONAMENTO COM O INVESTIDOR | 8 |
| D. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES | 9 |
| E. CONFLITOS DE INTERESSES | 9 |
| F. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS (INSIDER INFORMATION)..... | 10 |
| G. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES (<i>CHINESE WALL</i>)..... | 10 |
| H. DEFINIÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS | 14 |
| I. TRATAMENTO DE “SOFT DOLLAR” | 14 |
| J. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO | 15 |
| J.1. Definição | 16 |
| J.2. Normas de Conduta | 17 |
| J.3. Proibição de Doações Eleitorais..... | 18 |
| J.4. Relacionamentos com Agentes Públicos | 18 |
| V. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO..... | Erro! Indicador não definido. |
| VI. SANÇÕES | 18 |
| VII. DIRETOR RESPONSÁVEL..... | 18 |
| VIII..... | DISPOSIÇÕES GERAIS..... |
| | 19 |
| IX. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA | 19 |
| ANEXO I..... | 21 |

I. OBJETIVO

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, a missão e visão que norteiam o padrão ético de conduta da Benjamin Intermediação de Valores Mobiliários Ltda. (“Coordenadora”) na sua atuação interna e com o mercado de capitais.

Todos os Colaboradores, conforme abaixo definidos, devem observar seu dever de fidúcia e expressa o cumprimento desse dever:

- (i) realizando as diligências e análises necessárias, da forma mais isenta e independente possível, visando priorizar sempre o interesse dos investidores;
- (ii) divulgando publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- (iii) gerenciando e divulgando eventuais conflito de interesses aos investidores, quando aplicável;
- (iv) certificando-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema e da Política de Suitability da Coordenadora;
- (v) zelando para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- (vi) mantendo atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos nas regras internas da Coordenadora e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários; e
- (vii) zelando para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas;
- (viii) sendo vedado aos Colaboradores assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor e fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta; dentre outros.

A elaboração deste Código tem como finalidade orientar a conduta daqueles que atuam junto a Coordenadora, tanto os Colaboradores do quadro de pessoal, como os prestadores de serviços e investidores, e tem como fundamentos:

- O cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas;
- A transparência e a legalidade das atividades da Coordenadora;

- As garantias pertinentes aos serviços prestados a seus investidores e a segurança na condução dos trabalhos efetuados por seus Colaboradores; e
- A observação das disposições legais e normativas, em especial, a Resolução CVM nº 161/22.

O presente Código será aplicado juntamente com a legislação pertinente em vigor, e reúne as orientações que permitirão alcançarmos padrões éticos e profissionais cada vez mais elevados, buscando assim a otimização dos resultados e a satisfação de todos que se relacionam com a Coordenadora.

Os Colaboradores devem ter conhecimento das legislações que são aplicáveis à Coordenadora, incluindo das políticas e manuais adotados. No caso de dúvidas relativas às legislações às políticas deve-se procurar a área de Compliance para que possam auxiliá-lo.

II. ABRANGÊNCIA

A Coordenadora adota procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a gestão eficiente deste Código, de forma compatível com as necessidades de diligência.

São abrangidos por este Código todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços da Coordenadora (“Colaboradores”), os quais são pessoalmente responsáveis por ler, compreender e cumprir integralmente as disposições deste Código, aderindo a ele expressamente por escrito.

Toda solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da área de Compliance deve lhe ser dirigida através de e-mail indicado aos Colaboradores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento.

Este Código faz parte das regras que regem a relação dos Colaboradores com a Coordenadora. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

Os Colaboradores serão considerados pessoalmente responsáveis por quaisquer atos impróprios ou ilícitos que cometem durante suas atividades. As violações de leis, regulamentos e políticas internas também podem sujeitar os Colaboradores a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, bem como ações de autoridades reguladoras e/ou criminais.

III. PRINCÍPIOS GERAIS

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento deste Código:

- I. **Formalismo:** Os processos e procedimentos descritos ao longo deste Código contém uma metodologia definida e estrutura organizacional responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;
- II. **Abrangência:** Estas diretrizes abrangem todos os Colaboradores da Coordenadora;
- III. **Comprometimento:** A Coordenadora, através dos seus executivos, está comprometida em adotar as políticas, práticas e controles internos necessários às regras deste Código;
- IV. **Equidade:** O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão deste Código assegurará tratamento equitativo a todos os Colaboradores da Coordenadora;
- V. **Objetividade:** As informações utilizadas no processo deste Código são fundamentadas em fontes externas de órgãos regulatórios e autorregulatórios;
- VI. **Diligência:** Diligência significa exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os investidores, empregando o cuidado que toda pessoa prudente costuma empregar à administração de seus próprios negócios;
- VII. **Justiça:** Os Colaboradores devem buscar ser justos e sensatos em todas as relações profissionais. Justiça exige imparcialidade, honestidade intelectual e gestão de conflito de interesse. Justiça significa tratar os outros da mesma maneira que você gostaria de ser tratado;
- VIII. **Transparência:** Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização dos serviços prestados pela Coordenadora;
- IX. **Frequência:** O cumprimento do Código precisa ser uma prática diária e contínua nas atividades e atribuições da Coordenadora e dos Colaboradores;
- X. **Treinamento:** Os Colaboradores são treinados periodicamente sobre os diversos temas contidos neste Código.

IV. PADRÃO GERAL DE CONDUTA

O Padrão Geral de Conduta deste Código foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle. Nesse sentido, os Colaboradores têm um dever

fiduciário para com os investidores e para com a Coordenadora. Entre outras atribuições, o Padrão Geral de Conduta esperado de cada Colaborador abrange:

A. ÉTICA PROFISSIONAL

Os Colaboradores da Coordenadora têm as seguintes responsabilidades e princípios de conduta:

- (a) observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- (b) observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;
- (c) esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se permanentemente;
- (d) conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação que regulem e disciplinem a sua atividade profissional;
- (e) não violar nem permitir a violação direta ou indireta das referidas leis, regras, normas e regulamentos;
- (f) usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;
- (g) preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos investidores no âmbito profissional; e
- (h) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus investidores.

A Coordenadora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Coordenadora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Adicionalmente, nenhum Colaborador deve dar ou aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios que possa gerar conflito de interesses com a Coordenadora, as ofertas em que a Coordenadora participar como líder, investidores, e parceiros comerciais, ainda que potencial, salvo com expressa autorização do Diretor de Compliance, conforme definido no Contrato Social da Coordenadora, mediante notificação escrita.

A orientação geral é que não estão abrangidos pela vedação referida acima os brindes ou presentes que: (i) não tenham valor comercial; (ii) ou sejam distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem, cumulativamente e dentro do período de um ano, o valor de US\$ 100,00 (cem dólares), em relação a um mesmo terceiro.

Ainda, é vedada a concessão e recebimento de presentes em dinheiro ou equivalentes.

Cortesias comerciais, como refeições de negócios ou ingressos para eventos com investidores ou representantes da indústria, são aceitáveis, desde que o Colaborador ou o investidor, conforme o caso, esteja presente nestas atividades e o montante seja razoável e apropriado.

B. PERFIL, CAPACITAÇÃO E CONDUTA DOS COLABORADORES

Na formação de sua equipe, a Coordenadora buscará identificar e selecionar sempre Colaboradores de ilibada reputação, boa qualificação e de fortes princípios éticos, e oferecer para esses benefícios fundamentados em meritocracia, como, por exemplo, a participação na distribuição de resultados da Coordenadora.

Os Colaboradores devem manter sempre um nível adequado de conhecimento técnico para que possam prestar serviços de maneira competente, diligente e responsável, e assumem com a Coordenadora o compromisso de buscar o seu contínuo aperfeiçoamento profissional. Os profissionais que venham a ser contratados, e que em razão de seu cargo, tenham acesso a informações confidenciais, serão treinados e supervisionados diretamente pelo Diretor de Compliance, ficando sob a responsabilidade direta do Diretor de Compliance e do diretor da área em que atuarem durante o período de treinamento não inferior a 90 (noventa) dias.

São condutas esperadas e compatíveis com os valores da Coordenadora:

- (a) reconhecer os erros eventualmente cometidos e comunicá-los, em tempo hábil, ao superior imediato;
- (b) questionar qualquer orientação contrária aos princípios e valores deste Código;
- (c) apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados da Coordenadora; e
- (d) comunicar ao Diretor de Compliance, diretamente ou por meio de comunicação anônima, as atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

C. RELACIONAMENTO COM O INVESTIDOR

Os Colaboradores da Coordenadora devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores, sendo que nenhum investidor deve ter tratamento preferencial, em especial a Coordenadora zela para que a alocação de ofertas não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas.

As informações relativas aos investidores da Coordenadora são consideradas propriedade exclusiva desta, e estão protegidas pela obrigação de manutenção de confidencialidade. Caso exista alguma dúvida, a regra é sempre manter os dados dos investidores em sigilo, exceto quando em resposta a procedimento judicial ou em resposta ao atendimento a ofícios de entidade oficial reguladora e fiscalizadora.

As informações prestadas aos investidores devem ser transmitidas na periodicidade definida na regulamentação em vigor, sempre com conteúdo verdadeiro, e de forma precisa, completa, fácil compreensão e com cordialidade.

Nesse sentido, a satisfação dos investidores é fundamental para a Coordenadora e, além disso, tem impacto direto em sua imagem. Portanto, o Colaborador deve sempre procurar atender, em primeiro lugar, os interesses dos investidores da Coordenadora.

Como exemplo, de forma não exaustiva, citam-se situações e formas de cumprir os deveres gerais acima:

- (a) nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para os investidores;
- (b) nunca fazer propaganda garantindo níveis ou apresentando projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta;
- (c) não fazer quaisquer promessas, assegurar ou sugerir a existência de garantia quanto a retornos futuros, bem como não fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta; e
- (d) toda publicidade de responsabilidade ou elaborada em nome da Coordenadora deve estar em concordância com as regulamentações existentes, os materiais deverão ser preparados em conformidade com as regras da CVM e diretrizes de ANBIMA, sendo que qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pelo Diretor de Compliance.

D. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A Coordenadora respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

É absolutamente vedado a divulgação de comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes.

Ainda, é vedada a divulgação de informação relevante ou de interesse da Coordenadora a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com autorização do Diretor de Compliance.

E. CONFLITOS DE INTERESSES

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Coordenadora e dos investidores, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. Os Colaboradores devem manter ações e comportamentos íntegros e profissionais a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Coordenadora.

Apesar de não ser possível definir precisamente ou criar uma lista exaustiva dos conflitos de interesse relevantes que podem surgir, os Colaboradores devem relatar à área de Compliance todo e qualquer fato ou comportamento que possa ser entendido, em qualquer hipótese, como conflito de interesse. Dentre elas podemos citar, em caráter não exaustivo:

- (a) Conflitos entre os investidores e a Coordenadora: existência de conflitos entre os interesses de investidores e os da Coordenadora;
- (b) Conflitos entre investidores: esses conflitos envolvem interesses concorrentes entre diferentes investidores ou tipos de investidores;
- (c) Conflitos entre Colaboradores e investidores: esses conflitos surgem quando o interesse de um Colaborador pode não estar necessariamente alinhado aos interesses dos investidores;
- (d) Investimentos pessoais;
- (e) Participações na administração de outras empresas;
- (f) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de ofertantes, coordenadores, emissoras, terceiros ou investidores;
- (g) Análise financeira ou operação cujos sócios, administradores ou funcionários tenham alguma relação pessoal com o Colaborador;
- (h) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio;
- (i) Participações em alguma atividade política;

-
- (j) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Coordenadora;
 - (k) Desvio de oportunidades de negócios da Coordenadora pelo Colaborador;
 - (l) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Coordenadora;
 - (m) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Coordenadora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
 - (n) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Coordenadora; e
 - (o) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Coordenadora.

F. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS (INSIDER INFORMATION)

Os Colaboradores da Coordenadora que tenham acesso ou estejam em posse de informação material não-pública (*insider information*) referentes aos negócios ou situação de uma companhia ou emissor, não devem operar (*insider trading*) nem induzir outros a operarem as ações desta companhia ou valores mobiliários do emissor em nenhuma hipótese.

G. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES (CHINESE WALL)

Atualmente, a Coordenadora desempenha, exclusivamente, a estruturação e coordenação de ofertas públicas, intermediação de valores mobiliários, a qual é regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Coordenadora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Coordenadora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, investidores e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Coordenadora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Nesse sentido, a Coordenadora esclarece que possui sociedades que são partes a ela relacionadas ou ligadas que realizam as seguintes atividades:

- Gestão de recursos de terceiros;
- Securitização;
- Estruturação de fundos; e

-
- Plataforma de crowdfunding de investimento.

I. Gestoras de recursos

A Coordenadora informa que está sob controle comum com a Ouro Preto Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.916849/0001-26 (“Ouro Preto Gestora”), bem como é sociedade relacionada da Aroeira Asset Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.365.272/0001-99¹ (“Aroeira”, em conjunto com a Ouro Preto, “Gestoras”), as quais desempenham a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio da gestão de fundos de investimento, sendo esta atividade, assim como a prestada pela Coordenadora, exaustivamente regulada pela CVM, além de exigir credenciamento específico e estar condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total entre as atividades que representam conflitos de interesse.

Assim, a Coordenadora e as Gestoras ressaltam que serão completamente segregadas entre si, inclusive adotando segregação física e lógica entre as empresas, as quais terão diferentes sistemas e diretórios. Não obstante, a Coordenadora e as Gestoras compartilharão somente da área de Compliance, possuindo, inclusive, o mesmo Diretor de Compliance, o qual será responsável por supervisionar as regras e mitigadores aqui previstos.

Nesse sentido, todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Coordenadora, suas atividades e seus investidores e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de coordenação de ofertas públicas, desenvolvidas pela Coordenadora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, inclusive para colaboradores e funcionários das Gestoras.

Adicionalmente, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o

¹ A Aroeira está em processo de credenciamento perante a CVM.

Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Compliance, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Coordenadora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Disto posto, a Coordenadora e as Gestoras adotarão os devidos *disclaimers* se ou quando se encontrarem em situações de potenciais conflitos de interesse, prezando pela transparência com os investidores do relacionamento entre as empresas. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Coordenadora deverá informar ao investidor que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Nesse sentido, a Coordenadora e as Gestoras identificaram, incialmente, as seguintes hipóteses de conflito: (i) a Coordenadora atuar na intermediação, estruturação ou coordenação de ofertas de cotas dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras; ou (ii) os fundos de investimento sob gestão das Gestoras investirem em valores mobiliários cuja oferta tenha sido intermediada, estruturada ou coordenada pela Coordenadora.

No primeiro caso, a fim de mitigar eventuais conflito de interesse, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Coordenadora e da atuação contínua com boa-fé, as Gestoras e Coordenadora adotarão as seguintes medidas: (a) inclusão na documentação dos fundos sobre a contratação de empresa ligada para a prestação de serviços diretamente ao fundo; (b) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação e determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, e (c) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação de empresas ligadas as Gestoras diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pela Diretor de Compliance.

Por sua vez, na aquisição pelos fundos de valores mobiliários em que a Coordenadora tenha participado da oferta, deverão ser observados (i) que a compra de tais ativos tenha sido realizada nos mesmos preços e condições aplicáveis a todos os investidores, devendo a oferta ser oferecida para mais de um investidor além dos fundos sob gestão das Gestoras; (ii) a vedação de tais investimentos quando as Gestoras estiverem em posse de qualquer informação confidencial ou privilegiada referente a oferta, emissor ou ofertante; e (iii) todas as regras previstas na Política de Investimentos Pessoais da Coordenadora, as quais se aplicam também as sociedades sob controle comum com a Coordenadora.

A gestão das atividades de estruturação e coordenação de ofertas públicas e intermediação de valores mobiliários da Coordenadora é uma atribuição do diretor responsável pela coordenação e estruturação das ofertas públicas (“Diretor de Coordenação”), conforme indicado em seu Formulário de Referência, enquanto o Diretor de Compliance será responsável por monitorar as operações e conflitos previstos acima.

II. Securitização

A Coordenadora também está sob controle comum com a Filadélfia Securitizadora S.A. e a Mississipi Securitizadora S.A. (“Securitizadoras”), sociedades reguladas pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

As Securitizadoras estão sediadas em endereço diverso ao da Coordenadora, existindo segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de tais sociedades.

Adicionalmente, as Securitizadoras e a Coordenadora adotarão as devidas providências previstas na regulamentação e autorregulamentação (inclusive *disclosure* nos documentos regulatórios, conforme aplicável), prezando pela transparência com os investidores do relacionamento entre as empresas. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Coordenadora deverá informar ao investidor que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

III. Estruturação de fundos

Compõe também o conglomerado econômico no qual da Coordenadora faz parte a Ouro Preto Capital Consultoria Empresarial Ltda. (“Ouro Preto Consultoria”), sociedade não regulada e que atua na estruturação de fundos de investimento em direitos creditórios geridos pela Ouro Preto Gestora e, eventualmente, pela Aroeira.

A Ouro Preto Consultoria está sediada no mesmo endereço da Coordenadora, porém, adotará segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de tais sociedades, possuindo controle de acesso entre as salas da Coordenadora e da Ouro Preto Consultoria.

Adicionalmente, a Ouro Preto Consultoria e a Coordenadora adotarão as devidas providências previstas na regulamentação e autorregulamentação (inclusive *disclosure* nos documentos regulatórios, conforme aplicável), prezando pela transparência com os investidores do relacionamento entre as empresas. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Coordenadora deverá informar ao investidor que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

IV. Plataforma de crowdfunding de investimento

A Coordenadora está sob controle comum com a Angel Capital Crowdfunding Serviços de Investimento Coletivo Ltda., sociedades reguladas pela Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (“Plataforma de Crowdfunding”).

A Plataforma de Crowdfunding está sediada no mesmo endereço da Coordenadora, porém, em decorrência da natureza das atividades (distribuição de ativos – sell side) e, adicionalmente, considerando a inexistência de similaridades entre os ativos e operações distribuídas pela Plataforma de Crowdfunding e pela Coordenadora, conforme dispõe a regulação em vigor, a Coordenadora entende que não há conflito entre suas atividades.

H. DEFINIÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS

A Coordenadora empenhará os melhores esforços na contratação de parceiros comerciais. Ao avaliar a prestação dos serviços, não serão levados em consideração apenas os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos.

No **Processo Conheça seu Parceiro** (*Know Your Partner – KYP*) serão adotados procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”), quando aplicável. Pode ser usado como possibilidade de procedimentos internos para aceitação de parceiros comerciais a aplicação de questionário de diligências, ou efetuar visita de diligência. Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção de parceiros comerciais manterão cadastro permanente e atualizado destes, eliminando aqueles sobre os quais quaisquer dúvidas existam referentes à conduta ou comportamento ético, ou que tenha má reputação no mercado.

I. TRATAMENTO DE “SOFT DOLLAR”

Como regra geral, é defeso à Coordenadora pagar e/ou receber vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser caracterizados como *soft dollar* (“Soft Dollars”). Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Coordenadora por fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação à utilização de seus serviços.

Entretanto, o recebimento de Soft Dollars poderá ser permitido se:

-
- i. Não impactarem na imparcialidade e discricionariedade da Coordenadora;
 - ii. Não for exigida da Coordenadora contrapartida ou qualquer outra forma de retribuição, mesmo não financeira; e
 - iii. Forem revertidos aos investidores quaisquer vantagens direta ou indiretamente recebidas. Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Além disso, os acordos de Soft Dollar:

- i. Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;
- ii. Devem ser registrados e mantidos pela Coordenadora, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar; e
- iii. Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Coordenadora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus investidores.

Não obstante, em geral, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de Soft Dollar devem ser previamente apreciadas pela área de Compliance.

J. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

A Coordenadora está sujeita às normas e leis de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e ao Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”), as quais estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo

que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Coordenadora e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

J.1. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- (iii) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

J.2. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

J.3. Proibição de Doações Eleitorais

A Coordenadora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, estes têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

J.4. Relacionamentos com Agentes Públícos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, o Coordenador será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar o Coordenador contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando o Coordenador deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar ao Diretor de Compliance imediatamente após sua ocorrência.

V. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Coordenadora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Coordenadora, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Coordenadora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

VI. DIRETOR RESPONSÁVEL

A Diretoria de Compliance é responsável por implementar e efetivar o cumprimento deste Código, bem como por definir se houve infrações a este Código e as possíveis sanções a serem aplicadas.

Não obstante, é de responsabilidade de todos os Colaboradores da Coordenadora ter conhecimento, seguir e disseminar o presente Código de Ética e Regras de Conduta entre os investidores, prestadores de serviços e terceiros.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Disponibilidade

Este Código, sempre em versão atualizada, está permanentemente disponibilizado na página da Coordenadora na Internet e em sua sede.

Versão

Neste documento, a Coordenadora detalha os principais pontos do seu Código, que será submetido à revisão periódica anual, e sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições das normas em vigentes e das melhores práticas do mercado.

Este Código revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar a partir de outubro de 2021.

| Versão | Data | Modificações |
|--------|---------------|--------------|
| 01 | Julho/2023 | Original. |
| 02 | Dezembro/2023 | Atual. |

VIII. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM nº 161”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iii) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (iv) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- (v) Lei 9.613/98, conforme alterada; e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Coordenadora.

ANEXO I**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **BENJAMIN INTERMEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Coordenadora");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Coordenadora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Coordenadora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas neste Código, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]